



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

LEI n.º 554/2009.

“Dispõe sobre requisitos para a realização de tombamento de patrimônio público ou privado no âmbito do município de Cachoeira Dourada, declara o Tombamento da Ponte Pênsil de Cachoeira Dourada pelo seu valor histórico e cultural e dá outras providências”.

Art. 1.º - O patrimônio cultural é constituído pelos bens públicos ou privados de natureza material e imaterial existentes no município, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, dentre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º - O Processo de tombamento deverá ser encaminhado para votação do poder Legislativo Municipal através de projeto de lei da autoria tanto do executivo, quanto do legislativo e para ser validado deverá ter a aprovação da maioria simples dos vereadores municipais.

Art. 3º - Após a aprovação do projeto de lei, caberá ao Poder Executivo o cumprimento do contido nesta Lei, deverão ser satisfeitos no mínimo os seguintes requisitos no âmbito do Poder Público Municipal:

I – Registro no Livro do Tombo correspondente, para eficácia definitiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

- II – Notificação ao Cartório de Registro de Imóveis, citando a presente Lei e solicitando a averbação nas escrituras dos respectivos imóveis o ato do tombamento que venha a ser realizado após aprovação da Câmara Municipal;
e
III – Notificação dos procedimentos aos órgãos nas esferas estadual e federal.

Art. 4º - Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar todo o procedimento de tombamento relativo às situações previstas nesta lei.

Art. 5º - Fica tombado por seu valor histórico e cultural o conjunto arquitetônico formado pela “Ponte Pênsil de Cachoeira Dourada”.

Parágrafo único - A Ponte Pênsil de Cachoeira Dourada foi fundada em 03 de março de 1964, e está localizada no canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Cachoeira Dourada a qual detém sua propriedade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aos 02 dias do mês de junho de 2009.**

ROBSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal